DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Euclides da Cunha Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Euclides da Cunha Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.437/0001-61
Avenida Antonio Joaquim Mano, 02
Telefone: (18) 3283-1121
Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.528/0001-05
Rua Antonio Silva, 1870
Telefone: (18) 3283-1297
Site: camaraeuclidesdacunhapta.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Euclides da Cunha Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.euclidesdacunha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento do abastecimento de combustíveis em veículos, maquinas pertencentes a frota municipal, por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustível, compreendendo a distribuição de Etanol Hidratado combustível, Gasolina Comum, Diesel Comum e Diesel S10.

REF.: Exame Prévio de Edital – TC- 00005200.989.22-6.

INTERESSADA: Giuliane Barbosa da Silva.

ASSUNTO: Proposta de anulação do Processo Licitatório nº 22/2022 – Pregão Eletrônico nº 05/2022.

Vem à apreciação da autoridade superior o incluso Procedimento Licitatório n. 22/2022 – Pregão Eletrônico nº 05/2022, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento do abastecimento de combustíveis em veículos, maquinas pertencentes a frota municipal, por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustível, compreendendo a distribuição de Etanol Hidratado combustível, Gasolina Comum, Diesel Comum e Diesel S10, contendo o respeitável **PARECER JURÍDICO** exarado pela Douta Procuradoria Jurídica Municipal opinando pela **ANULAÇÃO** do referido certame nos termos do art. 49, §§ 1º e 2º da Lei Federal n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

É a síntese do necessário. Passo a decidir.

Considerando, que no caso em exame a anulação do Procedimento Licitatório nº 22/2022 – Pregão Presencial nº 05/2022, nos termos do art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93, justifica-se pela a ilegalidade apontada pela Ilma. Pregoeira Municipal verificada após representação em sede de Exame Prévio de Edital formulada pela empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, consistentes na vedação pelo edital de aceitação de propostas que apresentem taxa zero ou negativa na composição de seus preços, em discordância com o disposto no artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, infringindo o Princípio da seleção da proposta mais vantajosa, bem como em desacordo com a jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Considerando ainda o conteúdo e as razões exaradas pela Douta Procuradoria Jurídica Municipal, em seu respeitável Parecer Jurídico, as quais acolho na sua integra em face dos fundamentos ali consignados, cujas lições devem ser adotadas para anulação do procedimento licitatório em exame;

Considerando finalmente, que é mister do Poder Público efetuar as correções de seus atos mesmo após a edição destes, com o fito de reparar algo que posteriormente poderia ser questionado, via administrativa e/ou judicial.

D E C I D O:

Por todo o exposto e pelo mais que dos autos consta, acolho *"in totum"* o respeitável **P A R E C E R** exarado pela Douta Procuradoria Jurídica Municipal, e, com fundamento nas disposições contidas no artigo 49, da Lei Federal n. 8.666/93, procedo a **A N U L A Ç Ã O** dos autos do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N. 22/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2022,** que tem por objeto a ***Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento do abastecimento de combustíveis em veículos, maquinas pertencentes a frota municipal, por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustível, compreendendo a distribuição de Etanol Hidratado combustível, Gasolina Comum, Diesel Comum e Diesel S10***.

Publique-se o presente Despacho a fim de dar-lhe publicidade às licitantes, para que, caso queiram, apresentem recursos administrativos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato administrativo, em simetria com o disposto no art. 109, I, "c", da Lei Federal nº 8.666/93.

Determino ao Setor de Licitações que corrija a ilegalidade aqui apontada e proceda a deflagração de novo certame licitatório para fins de consecução do objeto, em estrita obediência às disposições contidas na Lei Federal n. 8.666/93, em especial, aos princípios norteadores das licitações públicas, bem como em observância à jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Int., Prov. e Cumpra-se.

Euclides da Cunha Paulista/SP, em 11 de fevereiro de 2022.

DOMINGOS MENTE LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

.....